



PROJETO DE LEI Nº: 023 de 30 de junho de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.828,68 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$92.828,68 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), destinado a Aquisição de EPI e materiais hospitalares para serem utilizados no combate ao Covid-19 no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.05.02.10.302.004 – Saúde com qualidade

2.05.02.10.302.004.2.0052 – Manutenção do Atendimento Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo	F.R 01.61	R\$ 92.828,68
---------------------------------	-----------	---------------

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o **excesso de arrecadação** na fonte de recursos **01.61 (Auxílio Financeiro no enfrentamento ao Covid-19)**.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 30 de junho de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente do Município.

O Crédito Suplementar visa à adequação do Orçamento de 2020 para atender despesas do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, com EPIs e materiais hospitalares para o enfrentamento da Covid-19 usando como fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte de recursos **01.61 (Auxílio Financeiro no enfrentamento ao Covid-19)** despesa essas que não estavam previstas quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).



À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente

Sergio Martins
Prefeito Municipal